REVOGADO
Pela Lei 4331
16 / 07 / 10

LEI Nº 4188, DE 04 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial, no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em parcelas de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a todos os profissionais do magistério em efetivo exercício na docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental, a título de incentivo e valorização.

Parágrafo único: Para fins desta Lei considera-se profissionais do ensino básico: os Professores e os profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional em efetivo exercício em uma escola da respectiva rede de ensino.

Art. 2º A gratificação de que trata o art. 1° desta Lei será concedida até o dia 05 de cada mês.

Parágrafo único: A gratificação de que trata esta Lei será concedida em três parcelas, exclusivamente nos meses de junho, julho e agosto/2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações constantes do orçamento do Município.

Art. 4º O valor a ser percebido a título de gratificação não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, nem sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária.

Art. 5º A Gratificação Especial de que trata esta Lei será concedida a cada profissional não devendo ser levado em consideração o número de cargos ocupados pelo mesmo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de junho de 2009.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Secretário de Governo